



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.207/2013

Data 15/03/2013 Fls.: 88

Publica 4359397-6

Processo nº: E-12/003.207/2013  
Data de autuação: 15/03/2013  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais.  
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº. 1506<sup>1</sup>, de 26/02/2013, que determinou que a SECEX providenciasse, anualmente, a abertura de processos para acompanhamento do cumprimento do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110.123/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98, de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO Nº. 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998. Considera cumprida a meta prevista no item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado. O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. E-04/887.261/98, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/7/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Em atenção à determinação disposta na citada Deliberação, as Concessionárias protocolizam nesta Agência, 04 (quatro) correspondências, contendo os "*Resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG RIO*", conforme abaixo discriminado:

- DJRI-E-566/13 – fls. 09/10, referente ao 1º trimestre de 2013;
- DJRI-E-1222/13 – fls. 19/20, referente ao 2ª trimestre de 2013;
- DJRI-E-1884/13 – fls. 23/24, referente ao 3º trimestre de 2013;
- DJRI-E-060/14 – fls. 27 e 30, referente ao 4º trimestre de 2013

Sobre tais documentos, CAENE<sup>3</sup> e Procuradoria<sup>4</sup> opinam pelo cumprimento do comando disposto no artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98, no que se refere ao ano de 2013.

Na data de 04/07/2013, o processo é distribuído à minha Relatoria, conforme se verifica através da Ata acostada às fls. 15/16.

Mediante o despacho de fls. 40, a assessoria de meu Gabinete solicita à CAENE análise detalhada dos resultados apresentados pelas Delegatárias no ano de 2013, tendo aquela Câmara Técnica, através do despacho de fls. 41/63, informado que, no que se refere à CEG, "*a quantidade de fugas ainda que inexpressiva, é na rede de baixa*", sendo "*20 fugas a cada 100 km de rede (1 fuga a cada 5km de rede), ainda resultado das redes de ferro fundido existentes que estão sendo substituídas*"; e, no que tange à CEG RIO "*a quantidade de fugas não é expressiva, pois a[s] rede[s] da CEG RIO, são mais novas do que as da CEG*".

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

Héquel da Cunha Osório - Conselheiro-Presidente; Henrique Ditmar Filho - Conselheiro; Sérgio Nelson Mannheimer - Conselheiro.

<sup>3</sup> Pareceres de fls. 11, 21, 25 e 32.

<sup>4</sup> Parecer de fls. 13/14 e 35/36.



Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer, pelo qual ratifica o entendimento anteriormente esposado, para considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98.

Por meio do despacho de fls. 68, esta Relatoria indaga à SECEX a respeito da instauração de processo para a análise do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais referente ao ano de 2014, tendo aquela Secretaria-Executiva informado a respeito da autuação do processo regulatório nº. E-12/003.146/2014.

Através do ofício de fls. 70, a assessoria de meu Gabinete encaminha às Concessionárias cópia de inteiro teor do presente feito, comunica a conclusão de suas instruções e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Às fls. 72/73, consta a carta DIJUR-E-1216/2014, pela qual as Delegatárias corroboram com as manifestações da CAENE e Procuradoria e solicitam o encerramento do presente feito.

Às fls. 76, a CAENE apresenta novo parecer pelo qual aponta que, no ano de 2013, o total de fugas a cada 100km é o seguinte:

| Ano 2013      | Trimestre I | Trimestre II | Trimestre III | Trimestre IV |
|---------------|-------------|--------------|---------------|--------------|
| Rede de Alta  | -           | 3,31         | 1,91          | 1,11         |
| Rede de Média | 5,00        | 9,80         | 4,52          | 6,90         |
| Rede de Baixa | 4,20        | 20,08        | 36,12         | 18,32        |

E observa que "(...) a quantidade de fugas ainda que inexpressiva, é na rede de baixa 36 fugas a cada 100 km de rede (1 fuga a cada 2,7 km de rede pesquisada), ainda resultado das redes de ferro fundido existentes que estão sendo substituídas".



Rubrica:

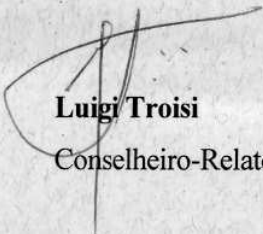
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ato contínuo, a Procuradoria da AGENERSA opina por declarar cumprido o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/1998, para o ano de 2013.

Mediante o ofício de fls. 79, a assessoria de meu Gabinete encaminha às Concessionárias cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, as Concessionárias corroboram com os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos da AGENERSA, ratificando terem cumprido com as determinações a elas impostas, encaminhando todos os relatórios sobre os resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes da CEG e CEG RIO.

É o relatório.

  
**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.207/2013  
Data 15/03/2013 Fls.: 92  
Protocolo 4359397-6

Processo nº: E-12/003.207/2013  
Data de autuação: 15/03/2013  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais.  
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

### VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº. 1506<sup>1</sup>, de 26/02/2013, que determinou que a SECEX providenciasse, anualmente, a abertura de processos para acompanhamento do cumprimento do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE I DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110.123/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98, de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Sílvia Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO Nº. 049/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998. Considera cumprida a meta prevista no item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado. O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. E-04/887.261/98, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/7/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

Héquel da Cunha Osório - Conselheiro-Presidente; Henrique Ditmar Filho - Conselheiro; Sérgio Nelson Mannheimer - Conselheiro.



Em cumprimento ao citado comando normativo, as Concessionárias apresentam as correspondências de fls. 09/10, 19/20, 23/24, 27 e 30, nas quais constam os "*Resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG RIO*".

Analisando a documentação apresentada, a CAENE aponta que o número de fugas encontrado tanto para CEG quanto para a CEG RIO são inexpressivos, salientando que para a primeira Concessionária, a maior quantidade de fugas foi encontrada no terceiro trimestre de 2013, no montante de 36,12 fugas em 100km de rede pesquisada, que equivaleria a 1 fuga a cada 2,7km de rede e, para a segunda, a maior quantidade de fugas foi encontrada também no terceiro trimestre de 2013, no importe de 3,47 fugas em 100km de rede pesquisada, correspondente a 1 fuga a cada 28km de rede.

Aquele órgão técnico explica que as fugas, no caso da CEG, são "*ainda resultado das redes de ferro fundido existentes, que estão sendo substituídas*" e justifica o baixo número de fugas no que se refere à CEG RIO, tendo em vista tratar-se de rede mais nova.

Num primeiro momento, resultado encontrado para a CEG poderia saltar aos olhos. Contudo, se analisarmos os "*Critérios e Procedimentos Técnicos de Distribuição - Manutenção de redes e Ramais*"<sup>3</sup>, é possível verificar que a substituição da tubulação é recomendada nas hipóteses em que forem encontrados 3 ou mais escapamentos, em um trecho de tubulação menor ou igual a 100 (cem) metros.

Os valores encontrados pela CAENE são muito inferiores aos acima citados, o que indica a ausência de irregularidade por parte das empresas no estudo realizado, valendo ressaltar que o número de fugas encontrado para a CEG tende a diminuir consideravelmente, tendo em vista a corrente substituição da rede de ferro fundido para polietileno.

<sup>3</sup> Antiga NT-200-BRA - Parte 4.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.207/2013

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Data 15/03/2013 Fls.: 94

459397-6

Assim, da documentação carreada aos autos, verifica-se que as Concessionárias atenderam ao comando disposto no artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98, valendo ressaltar que e que a CAENE não apontou qualquer irregularidade que demandasse providências por parte das Delegatárias.

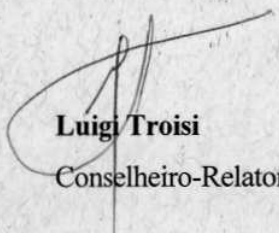
Nesse sentido, opina, também, a Procuradoria da AGENERSA, apontando para o cumprimento do citado comando normativo.

Por fim, ressalto que o presente processo foi instaurado para a análise do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais relativo ao ano de 2013, valendo sublinhar que já foi autuado processo com o mesmo objeto para o ano de 2014<sup>4</sup>.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO, o artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049, de 13/10/1998, para o ano de 2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

  
**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator.

<sup>4</sup> E-12/003.146/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2528**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/207/2013

Data 15/03/13 Fls.: 95

Rubrica: 2054136-8

, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/207/2013, por unanimidade,

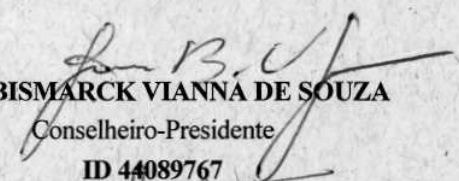
**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO, o artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049, de 13/10/1998, para o ano de 2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

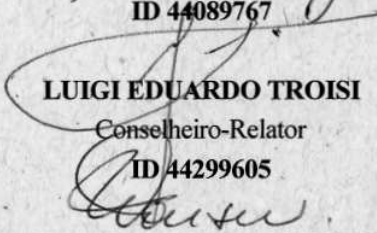
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

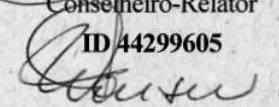
Conselheiro-Presidente

ID 44089767

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

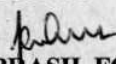
Conselheiro-Relator

ID 44299605

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

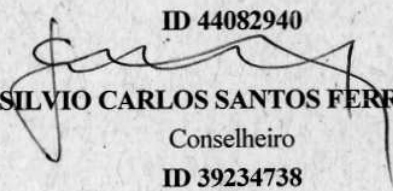
Conselheiro

ID 43568076

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

ID 44082940

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

ID 39234738